



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 45 - 04 de março de 2021

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
LEIS .....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 5275/2021

**Dispõe sobre mecanismos de sanitização na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 002/2021.

Autoria: Ver. Edirlei Junio Reis, subscrito pelos Vereadores Antonio Rafael Morgado, Gerice Rego Lione, Givaldo Freitas dos Santos, Jaime Siunte, José de Oliveira Lima e Marcos Antonio dos Santos

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**O Município de Suzano, resguardará, por meio de implementação de mecanismos de sanitização, a todos os estudantes e servidores da Rede Municipal de Ensino, o uso de álcool em gel, máscaras de proteção facial e outros produtos sanitizantes.

**Parágrafo único.** Este artigo será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º.**O uso de máscaras de proteção facial pelos alunos e servidores da Rede Municipal de Ensino, durante o período de calamidade pública reconhecido pelos órgãos sanitários competentes, será obrigatório.

**§ 1º.**O fornecimento de máscaras de proteção facial, pelo Poder Público, aos estudantes e aos servidores da Rede Municipal de Ensino será facultativo.

**§ 2º.**Os pais e/ou responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino são obrigados a providenciar máscaras de proteção facial a seus filhos.

**Art. 3º.**As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.**Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.255, de 2020.

**Art. 5º.**Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação  
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 02 de março de 2021.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**- Presidente

**DDOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA**-  
Diretor Legislativo